

Durante a formação de um direito costumeiro internacional, alguns países, devido às suas condutas em relação a uma prática que poderá vir a ser considerada costume, podem objetar-se a reconhecer o status de costume a esta prática. Com uma atitude de constante objeção, conforme a doutrina do *persistent objector*, estes Estados podem fazer com que o novo costume não se forme em relação a si.

Desse modo, o objetivo deste trabalho é analisar este estado de exceção quanto à formação do direito costumeiro internacional, segundo a doutrina do *persistent objector*. Sua atual concepção tem por objetivos respeitar o consentimento do Estado na formação do direito internacional e conceder a ele a previsibilidade quanto ao desenvolvimento do direito internacional. Já que a formação do direito costumeiro, segundo a doutrina do *persistent objector*, depende do consentimento dos Estados soberanos, sem o respeito a este consentimento determinada prática não se transformaria em um costume para o direito internacional, relativamente ao Estado objetor. Além disso, para que os Estados tenham maior confiança no sistema, este não deve criar obrigações que não possam ser por aqueles previstas. Sem a idéia do *persistent objector*, quando um Estado age de uma maneira, outros sofrerão a insegurança de virem a ser obrigados a agir da mesma forma, caso essa prática venha a tornar-se um costume para o direito internacional. Apesar de sua perceptível importância para o direito internacional e para a formação do direito costumeiro, a atual doutrina deve ser questionada nos casos que envolvem direitos humanos.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o levantamento bibliográfico e jurisprudencial referentes ao tema. Através da aplicação de um método dedutivo, demonstra-se que a teoria do *persistent objector*, apesar de já consolidada tanto na doutrina quanto na jurisprudência, ainda precisa ser analisada com maior atenção quando se trata de direitos humanos.